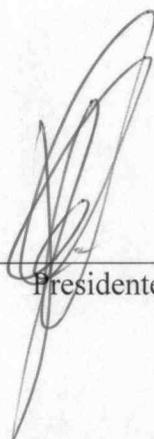


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2019

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

14/05/2019

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned above a horizontal line.

Presidente



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 205, DE 14 DE MAIO DE 2019.**

**"APRECIA PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (2016)."**

(Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em todos os seus termos, emitido pela Egrégia 2ª Câmara em Sessão realizada em quatro (04) de dezembro de dois mil e dezoito (2018), parecer este que examinou as contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibatinga referente ao exercício de dois mil e dezesseis (2016).

**Art. 2º** O Parecer emitido pelo Tribunal de Contas no TC-003911/989/16 anexado a este Decreto, conclui o Processo de Prestação de Contas do exercício.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Dejanir Storniolo", em 14 de maio de 2019.

MARLOS RIBAS MANCINI  
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES  
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em 14 (quatorze) de maio de 2019 (dois mil e dezenove).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

### P A R E C E R

TC-003911/989/16

**Município:** Ibitinga.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Florisvaldo Antonio Florentino.

**Advogado:** Maria Carolina Rodrigues Pereira (OAB/SP nº 146.292)

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-1.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. V.U.**

Município: Ibitinga. Exercício: 2016. Ensino: 26,80%. FUNDEB: 100%. Profissionais do Magistério: 72,93%. Pessoal e Reflexos: 49,70%. Saúde 19,90%. Precatórios: demonstram regularidade dos procedimentos efetuados. Encargos Sociais: recolhidos. Repasses à Câmara: foram efetuados de acordo com o limite previsto no artigo 29-A da CF. Superávit de 1,78%.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003911/989/16.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de dezembro de 2018, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dinis Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, exercício de 2016, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas pelos Órgãos Técnicos (evento 92), as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 205, DE 14 DE MAIO DE 2019.**

**"APRECIA PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (2016)."**

(Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em todos os seus termos, emitido pela Egrégia 2ª Câmara em Sessão realizada em quatro (04) de dezembro de dois mil e dezoito (2018), parecer este que examinou as contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibatinga referente ao exercício de dois mil e dezesseis (2016).

**Art. 2º** O Parecer emitido pelo Tribunal de Contas no TC-003911/989/16 anexado a este Decreto, conclui o Processo de Prestação de Contas do exercício.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Dejanir Storniolo", em 14 de maio de 2019.

  
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em 14 (quatorze) de maio de 2019 (dois mil e dezanove).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

### PARECER

TC-003911/989/16

**Município:** Ibitinga.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Florisvaldo Antonio Florentino.

**Advogado:** Maria Carolina Rodrigues Pereira (OAB/SP nº 146.292)

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

#### **EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER FAVORAVEL. V.U.**

Município: Ibitinga. Exercício: 2016. Ensino: 26,80%. FUNDEB: 100%. Profissionais do Magistério: 72,93%. Pessoal e Reflexos: 49,70%. Saúde 19,80%. Precatórios: demonstram regularidade dos procedimentos efetuados. Encargos Sociais: recolhidos. Repasses à Câmara: foram efetuados de acordo com o limite previsto no artigo 29-A da CF. Superávit de 1,78%.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003911/989/16.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de dezembro de 2018, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, exercício de 2016, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas pelos Órgãos Técnicos (evento 92), as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, a Unidade Regional competente que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

CMI Ofício nº 809/2019

Ibitinga, 15 de maio de 2019.

**Assunto: ENVIA MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

**Ilustríssimo Secretário,**

Encaminho a Vossa Senhoria a fim de ser **publicado** no jornal: "SEMANÁRIO ESTÂNCIA DE IBITINGA", desta semana, a matéria alusiva à Câmara Municipal, conforme segue relacionado abaixo, com cópia anexa:

- Decreto Legislativo nº 205, de 14 de maio de 2019.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

**VOSSA SENHORIA**  
**ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RACY**  
**SECRETARIA DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

